



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 14 de março de 2021

OFÍCIO SIMA/GAB/ 386/2021

Assunto: Erros materiais nos processos da 3ª e 4ª Revisão Tarifárias Ordinárias da Comgás

Referência: Ofício ARSESP OF.P-0025-2021

Senhora Diretora Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício OF.P-0025-2021, referente aos erros materiais nos processos da 3ª e 4ª Revisão Tarifárias Ordinárias da Comgás, por meio do qual esta Agência menciona o Ofício SIMA/GAB/169/2019, que estabeleceu tratamento não tarifário caso fosse verificada compensação no processo da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás.

O Ofício em epígrafe aponta questionamentos da Comgás, acerca de eventuais erros materiais no cálculo da compensação anteriormente estabelecida referente à 3ª Revisão Tarifária, e da ABRACE, decorrente dos resultados da 4ª Revisão Tarifária em função da concessionária auferir receita superior à necessária para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Uma vez que a ARSESP verificou, por meio de análises técnicas, a procedência dos questionamentos formulados, compete-lhe realizar a devida correção dos valores inicialmente definidos.

Neste sentido, considerando que de acordo com o Ofício em referência cabe à Comgás a compensação equivalente a R\$ 2.367.670.409 devido à apuração da 3ª Revisão Tarifária combinada à aplicação do Termo K e que cabe a devolução aos usuários por esta distribuidora de R\$ 2.071.478.428 em função da 4ª Revisão Tarifária, cujo efeito líquido é de R\$ 296.191.980 a favor da concessionária, solicita-se que esta Agência Reguladora considere o tratamento tarifário para fins de apuração do saldo a ser devidamente compensado.

RC - SIMA.009579/2021-68



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

O saldo líquido apurado neste encontro de contas deve receber tratamento não tarifário, cuja forma de compensação será oportunamente definida pelo Poder Concedente mediante processo negocial com a Concessionária, observando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a segurança jurídica e regulatória, bem como os princípios do interesse público, modicidade tarifária e transparência.

O tratamento não tarifário tem o fito de evitar a criação de encargo, ônus financeiro ou obrigação ao Poder Concedente, em estreita obediência às diretrizes definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, particularmente aquelas relacionadas às medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas dispostas na Lei Estadual 17.293/2020, em especial diante da conjuntura socioeconômica e da situação das finanças públicas resultantes da Pandemia da COVID-19.

Cordialmente,

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Ilma. Senhora

PAULA FERNANDES DA ROCHA CAMPOS AMARAL

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP

Rua Cristiano Viana, 428

CEP 05411-902 – São Paulo - SP

RC - SIMA.009579/2021-68